



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N. 2.898, DE 2021**

Altera a Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, no sentido de assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

**Autor:** Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)

**Relator:** Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

#### **I. RELATÓRIO:**

O senhor Deputado Evair Vieira de Melo apresentou o projeto de lei n. 2.898/2021, para incluir na Lei 6.538/78, que trata do serviço postal, artigo com intuito de reconhecer o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) e foi despachada à CAPADR, onde foi aprovada; à CCTI, também aprovada, sobrevivendo a este Relator na CCJC para exame de admissibilidade (art. 54 do RICD), estando ainda em tramitação pelo rito ordinário (art. 151, III, RICD), sem emendas.

É a síntese do necessário.

#### **II. VOTO DO RELATOR:**

À CCJC compete, no caso, o exame de admissibilidade da proposta nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Tratando-se de projeto simples, bem articulado, sejamos breves.

A proposta vem articulada em dois artigos, sendo o primeiro, o prático, e o segundo a respectiva cláusula de vigência.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Na espécie, inexistente qualquer possibilidade de ofensa a direito ou garantia constitucional, tampouco o mérito afronta legislação esparsa ou codificada, de modo que não há que se falar em inconstitucionalidade ou antijuridicidade.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto mostra-se adequado, porquanto observa os princípios da clareza, precisão e ordem lógica estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998. A alteração proposta à Lei nº 6.538/1978 é redigida de forma objetiva e pontual, sem gerar redundâncias ou conflitos interpretativos, ao mesmo tempo em que se mantém fiel à estrutura normativa vigente.

Diante de todo o exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n. 2.898, de 2021.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

Relator

